Guia de Procedimentos

CadÚnico Campinas

Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Vigilância Socioassitencial

Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Vigilância Socioassistencial

Guia de Procedimentos do Cadastro Único em Campinas – SP

Elaboração:

Paulo Eduardo Bassi Arce

Analista de Processos

paulo.arce@campinas.sp.gov.br

Sumário

Programa Bolsa Família **7**
Entrada de Famílias no Programa 7
Tipos de Benefícios 7
Composição de Valores 8
Revisão Cadastral 9
Condicionalidades 9
Efeitos de Descumprimento 11
Bloqueio e Cancelamento de Benefícios 12
Carteira do Idoso **15**
O que é a Carteira do Idoso? 15
Critérios para emissão da carteira 15
Procedimentos para Cadastramento 15
Prazos de Validade 15
Isenção de Taxas em Concursos Públicos **17**
O que é a Isenção de Taxas em Concursos Públicos? 17
Critérios para obtenção da Isenção 17
Procedimentos para obtenção da Isenção 17
Prazos 17
Minha Casa, Minha Vida **19**
O que é o Minha Casa Minha Vida? 19
Quem pode ter 19
Como contratar 19
Condições 20
Documentação 20
Cartilha 20
Tarifa Social Energia Elétrica (CPFL) **21**
Condições básicas para cadastro na Tarifa Social de Energia Elétrica: 21
Como se cadastrar 21
Tarifa Social SANASA **23**
Itens para Enquadramento no Benefício 23
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) **25**

O que é o PETI? 25
Valor do Benefício 25
Benefício de Prestação Continuada (BPC) 27
O que é o BPC? 27
Como requerer o BPC 27
Como calcular a Renda Familiar Per Capita 28
Requisitos para obter o benefício 28
Alíquota Reduzida INSS 29
PRONATEC 31
O que é o Pronatec? 31
Quais são os públicos do Pronatec? 31
Que instituições são ofertantes do Pronatec? 31
Como posso me inscrever no Pronatec? 32
Como ter acesso à Bolsa-Formação e ao Pronatec? 32
Viva Leite 33
O que é o Viva Leite 33
Público Alvo 33
Critérios de Ingresso ao Programa 33
Procedimentos para ter acesso ao programa 33
Nutrir Campinas 35
O que é o Nutrir Campinas? 35
Quem tem direito? 35
Quem tem prioridade no atendimento? 35
Como acontece a inclusão no programa? 35
Qual o tempo de permanência? 36
Interrupção/Exclusão do programa 36
Id Jovem 37
O que é 37
Benefícios 37
A quem se destina? 37
Como emitir 38

Programa Bolsa Família

Entrada de Famílias no Programa

Serão habilitadas a entrar no Programa Bolsa Família as famílias:

- Com cadastros atualizados nos últimos 24 meses;
- Com renda mensal por pessoa menor ou igual ao limite de extrema pobreza (R$ 85,00); e
- Com renda mensal por pessoa entre os limites de extrema pobreza e pobreza (R$ 85,01 e R$ 170,00), desde que possuam crianças e/ou adolescentes de 0 a 17 anos na sua composição.

Tipos de Benefícios

A regulamentação do Programa estabelece os seguintes tipos de benefícios:

Benefício Básico: R$ 85,00

- Concedido apenas a famílias extremamente pobres (renda mensal por pessoa menor de R$ 85,00)

Benefício Variável de 0 a 15 anos: R$ 39,00

- Concedido às famílias com crianças ou adolescentes de 0 a 15 anos de idade

Benefício Variável à Gestante: R$ 39,00

- Concedido às famílias que tenham gestantes em sua composição
- Pagamento de nove parcelas consecutivas, a contar da data do início do pagamento do benefício, desde que a gestação tenha sido identificada até o nono mês
- A identificação da gravidez é realizada no Sistema Bolsa Família na Saúde. O Cadastro Único não permite identificar as gestantes.

Benefício Variável Nutriz: R$ 39,00

- Concedido às famílias que tenham crianças com idade entre 0 e 6 meses em sua composição e renda mensal até R$ 170,00 por pessoa.
- Pagamento de seis parcelas mensais consecutivas, a contar da data do início do pagamento do benefício, desde que a criança tenha sido identificada no Cadastro Único até o sexto mês de vida

Observação: Os benefícios variáveis acima descritos são limitados a 5 (cinco) por família, mas todos os integrantes da família devem ser registrados no Cadastro Único.

Benefício Variável Vinculado ao Adolescente: R$ 46,00

- Concedido a famílias que tenham adolescentes entre 16 e 17 anos – limitado a dois benefícios por família. Família com renda de até R$ 170,00 por pessoa.

Benefício para Superação da Extrema Pobreza: calculado caso a caso

- Transferido às famílias do Programa Bolsa Família que continuem em situação de extrema pobreza (renda mensal por pessoa de até R$ 85,00), mesmo após o recebimento dos outros benefícios. Ele é calculado para garantir que as famílias ultrapassem o limite de renda da extrema pobreza

Além de entender que os valores recebidos pelas famílias do PBF podem variar, é importante saber que o Cadastro Único é um banco de dados mais amplo e que dá acesso a outros programas e políticas sociais do Governo Federal, não apenas ao Programa Bolsa Família.

Composição de Valores

Benefício	Valor	Regra
Básico	R$ 85,00	- Transferido às famílias em situação de extrema pobreza (renda mensal *per capita* menor ou igual a R$ 85,00); - Concedido mesmo quando não há crianças, adolescentes ou jovens na família.
Benefício Variável de 0 a 15 anos	R$ 39,00	- Concedido às famílias com crianças ou adolescentes de 0 a 15 anos de idade;
Benefício Variável à Gestante (BVG)	R$ 39,00	- Concedido às famílias que tenham gestantes em sua composição; - Pagamento de nove parcelas consecutivas, a contar da data do início do pagamento do benefício, desde que a gestação tenha sido identificada até o nono mês; - A identificação da gravidez é realizada no Sistema Bolsa Família na Saúde. O Cadastro Único não permite identificar as gestantes.
Benefício Variável Nutriz (BVN)	R$ 39,00	- Transferido às famílias beneficiárias do PBF que tenham crianças com idade entre 0 e 6 meses em sua composição; - Pagamento de seis parcelas consecutivas, a contar da data de concessão do benefício, desde que a criança tenha sido identificada no Cadastro Único até o sexto mês de vida.
Benefício Variável Vinculado ao Adolescente (BVJ)	R$ 46,00	- Transferido às famílias beneficiárias do PBF que tenham adolescentes de 16 e 17 anos; - Limite de até dois benefícios por família; - O BVJ continua sendo pago regularmente à família até dezembro do ano de aniversário de 18 anos do adolescente.
Benefício para Superação da Extrema Pobreza (BSP)	Caso a caso	- Transferido às famílias beneficiárias do PBF que estejam em situação de extrema pobreza (renda mensal *per capita* menor ou igual a R$ 85,00), mesmo após o recebimento dos outros benefícios do PBF. O benefício para superação da extrema pobreza independe da composição familiar.

Revisão Cadastral

O cadastro deve ser atualizado ou revalidado a cada dois anos para que as famílias continuem recebendo seus benefícios.

A rotina de revisão ocorre anualmente, sob coordenação da Senarc/MDS, e segue os seguintes passos:

1º: É extraída da base do Cadastro Único a lista de famílias beneficiárias do PBF;

2º: Dessa lista de famílias, identificam-se aquelas que estão com dados desatualizados há mais de dois anos;

3º: As listas são disponibilizadas para os municípios no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), no link http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/sistemagestaobolsafamilia, mediante senha, na área de transmissão de arquivos;

4º: Os gestores locais e as famílias beneficiárias, que recebem previamente aviso no extrato de pagamento do PBF sobre a necessidade de atualização de dados, têm um prazo definido para atualizar os dados no Cadastro Único;

5º: Após o prazo para revisão cadastral, os benefícios das famílias que não fizeram a atualização podem ser bloqueados;

6º: Depois de um período de bloqueio, os benefícios de famílias da revisão que não passaram por atualização de dados podem ser cancelados.

Esses procedimentos são necessários para garantir maior qualidade das informações cadastrais das famílias do PBF. **Dados como endereço, pessoas que compõem a família, escola onde as crianças estão estudando, situação no mercado de trabalho, entre outros, devem estar sempre atualizados. Somente dessa forma é possível garantir que os pagamentos de benefícios sejam realizados de forma correta** e, principalmente, que seja feito o acompanhamento do desenvolvimento das famílias (nas ações que envolvem educação, saúde e assistência social).

Condicionalidades

- As famílias devem assumir e cumprir esses compromissos para continuar recebendo o benefício.
- A família que encontra dificuldades em cumprir as condicionalidades deve, além de buscar orientações com o gestor municipal do Bolsa Família, procurar o Centro de Referência de Assistência Social (Cras), o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Creas) ou a equipe de assistência social do município. O objetivo é auxiliar a família a superar as dificuldades enfrentadas.

- Esgotadas as chances de reverter o descumprimento das condicionalidades, a família pode ter o benefício do Bolsa Família bloqueado, suspenso ou até mesmo cancelado. Todas as informações relacionadas às condicionalidades das famílias podem ser encontradas no Sistema de Condicionalidades do Programa Bolsa Família (Sicon).

Condicionalidades da Saúde

Na área de saúde, as famílias beneficiárias assumem o compromisso de **acompanhar o cartão de vacinação** e o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 anos. As mulheres na faixa de 14 a 44 anos também devem fazer o acompanhamento e, se gestantes ou nutrizes (lactantes), devem realizar o **pré-natal** e o acompanhamento da sua saúde e do bebê.

O resultado do acompanhamento é registrado no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde em dois períodos do ano:

- 1º Período: janeiro a junho
- 2º Período: julho a dezembro

O calendário anual para o registro no Sistema do acompanhamento da agenda da saúde para 2015 fica estabelecido da seguinte forma:

Período de Acompanhamento	Período de coleta e registro no Sistema de Gestão do PBF na Saúde			
	Início da coleta	Abertura do sistema para registro	Final da coleta	Fechamento do sistema
1ª vigência (janeiro a junho)	1°/1/2016	1°/2/2016	30/6/2016	1°/7/2016
2ª vigência (julho a dezembro)	1°/7/2016	1°/8/2016	31/12/2016	1°/1/2017

Condicionalidades da Educação

Na educação, todas as crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos devem estar devidamente matriculados e com frequência escolar mensal mínima de 85% da carga horária. Já os estudantes entre 16 e 17 anos devem ter frequência de, no mínimo, 75%.

O acompanhamento é realizado bimestralmente e o registro da frequência escolar realizado por meio do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar (Sistema Presença), nos seguintes períodos:

- 1º Período: fevereiro e março
- 2º Período: abril e maio
- 3º Período: junho e julho
- 4º Período: agosto e setembro
- 5º Período: outubro e novembro

Em 2015, o calendário anual de registro das condicionalidades da frequência escolar no sistema fica definido da seguinte forma:

	Período de Acompanhamento	Período de ajuste, coleta e registro no Sistema Presença/MEC			
		* Período de ajuste da informação do aluno	Abertura do sistema para impressão dos formulários	Abertura para registro	Encerramento (Fechamento do Sistema)
P161	fev/mar	29/2/2016 a 17/03/2016	18/3/2016	1/04/2016	29/4/2016
P162	abr/mai	____	18/5/2016	1/06/2016	30/6/2016
P163	jun/jul	____	18/7/2016	1/08/2016	26/8/2016
P164	ago/set	____	19/9/2016	1/10/2016	28/10/2016
P165	out/nov	____	17/11/2016	1/12/2016	23/12/2016

Efeitos de Descumprimento

Efeitos Gradativos			
Nº	**Famílias BFA e BVJ**	**DESCRIÇÃO DOS EFEITOS DE CONDICIONALIDADES**	**AÇÃO NO BENEFÍCIO**
1º	**Advertência**	A família é notificada sobre o descumprimento da condicionalidade. Esse efeito fica registrado no histórico de descumprimento da família durante seis meses. Após esse período, se a família tiver um novo descumprimento, o efeito será uma nova advertência.	Nenhum efeito no benefício.
2º	**Bloqueio (30 dias)**	Se, no período de 6 meses da última advertência, a família tiver um novo descumprimento, o efeito será o bloqueio.	O benefício é bloqueado por 30 dias, podendo ser sacado junto com a parcela do mês seguinte.

3º	**Suspensão (60 dias)**	Se, no período de seis meses após o efeito de bloqueio, a família tiver um novo descumprimento, o efeito será a suspensão. Se a família continuar descumprindo as condicionalidades dentro do período de seis meses após a última suspensão, ela receberá novo efeito de suspensão e, assim, sucessivamente — ou seja, a suspensão será reiterada. Se a família passar seis meses sem descumprir as condicionalidades e, depois desse tempo, tiver um descumprimento, o efeito será uma nova advertência. O número de suspensões reiteradas da família será monitorado no Sistema de Condicionalidades (Sicon) e representará um indicativo de que a família está em situação de vulnerabilidade, necessitando de uma ação da Assistência Social.	O benefício é suspenso por 60 dias e não poderá ser sacado após esse período. Passados os dois meses, a família voltará a receber o benefício do PBF.
4º	**Cancelamento**	O benefício somente poderá ser cancelado se a família: ▪ Estiver na fase da suspensão (período de seis meses após o último efeito de suspensão); ▪ For acompanhada pela Assistência Social, com registro no Sicon; e ▪ Continuar descumprindo as condicionalidades por um período maior do que 12 meses, a contar da data em que houver a coincidência de registro dos dois itens anteriores.	Cancelamento do benefício.

Bloqueio e Cancelamento de Benefícios

BLOQUEIO / CANCELAMENTO	MOTIVO	AÇÃO
DESCUMPRIMENTO	Escolar – Frequência Abaixo de 85% para BF e 75% para BVJ. Saúde – Não acompanhamento da Saúde	Recurso – Todos têm direito a fazer, deve ser preenchido, justificado e assinado pelo atendente e pelo beneficiário. A Justificativa deve ser coerente com o cadastro e adequado, porque é um documento que

		vai ser passado para o MDS, por isso todo cuidado com as palavras é importante.
AVERIGUAÇÃO CADASTRAL	Bloqueio é feito pelo MDS por motivo de renda (Registro de Trabalho, Aposentadoria, Pensão, BPC) ou óbito. Após o prazo do bloqueio o benefício é cancelado.	Atualizar o cadastro, exigindo a Carteira Profissional de todos na casa. Após o cadastro atualizado, se a renda per capita estiver dentro do estabelecido, enviar por e-mail para a Gestão a Consulta Sibec, solicitando o desbloqueio. Caso o benefício estiver cancelado, o procedimento é o mesmo desde que esteja dentro do prazo de 6 meses de cancelamento. Se a renda ficar acima e ainda estiver bloqueado pode oferecer o Desligamento Voluntário. Caso já tenha mais de 6 meses, terá que aguardar nova concessão.
FALTA DE ATUALIZAÇÃO (ENCERRAMENTO DO PRAZO DE REVISÃO CADASTRAL)	Não atualizou dentro do prazo de 2 anos	Atualizar o cadastro. Após o cadastro atualizado, se a renda per capita estiver dentro do estabelecido, enviar por e-mail para a Gestão a Consulta Sibec, solicitando o desbloqueio. Se a renda ficar acima e ainda estiver bloqueado pode oferecer o Desligamento Voluntário. Caso o benefício estiver cancelado, o procedimento é o mesmo desde que esteja dentro do prazo de 6 meses de cancelamento. Caso já tenha mais de 6 meses, terá que aguardar nova concessão.
RENDA ACIMA	Renda per capita acima do valor estabelecido.	Cancelado após a atualização e ficou com a renda per capita e não fez o desligamento voluntário. Terá que atualizar

		novamente quando não mais tiver renda e só voltará a receber após uma nova concessão.
DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO	Cancelamento Voluntário por renda	Atualizar novamente e caso a renda fique dentro solicitar o Religamento por e-mail para a Gestão e depois encaminhar o formulário.
NÃO ENCONTRADO NO ENDEREÇO	Feito pela Gestão de Benefícios para ser averiguado renda ou composição familiar por alguma denúncia ou solicitação de outro cadastro por alguém que compõe a família. Nestes casos vai aparecer o NIS do servidor que fez o bloqueio.	Verificar com o servidor que efetuou o bloqueio o motivo, ele vai orientar o que deverá ser feito.
AUSÊNCIA DE SAQUE	O benefício foi liberado e o beneficiário não foi receber.	Atualizar o cadastro para verificar se a renda ainda está dentro dos critérios e solicitar a reversão do cancelamento pela Consulta Sibec, caso ainda esteja dentro do prazo de 6 meses de cancelamento, senão, aguardar nova concessão.
DECURSO PRAZO DE PERMANENCIA DO BENEFICIO SITUACAO BLOQUEADO	O benefício ficou muito tempo bloqueado sem o usuário ir atrás e foi cancelado.	Atualizar o cadastro e caso esteja dentro dos 6 meses de cancelamento e dentro da renda per capita, solicitar a reversão do cancelamento através do formulário de Consulta Sibec.

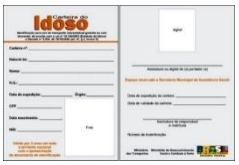

Carteira do Idoso

O que é a Carteira do Idoso?

A Carteira do Idoso é o instrumento de comprovação para que o idoso tenha acesso gratuito ou desconto de, no mínimo, 50% no valor das passagens interestaduais, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03). Para solicitar o desconto, deve buscar a própria agência ou um agente da ANTT.

Critérios para emissão da carteira

A carteira deve ser gerada apenas para as pessoas acima de 60 anos, que não tenham como comprovar renda individual de até dois salários mínimos.

Procedimentos para Cadastramento

Para emitir sua carteira, o idoso deve procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de seu município. Lá, ele irá inscrever-se no Cadastro Único e receberá o Número de Identificação Social (NIS). Com esse número, o CRAS poderá solicitar a carteira por meio do sistema Carteiro do Idoso. Caso o idoso já tenha seus dados no Cadastro Único, o CRAS irá verificar o NIS existente e solicitar a carteirinha a partir dele, também no sistema. De posse do NIS, o Idoso pode pedir a Emissão da Declaração. Após a migração dos dados para o webSUAS (prazo de aproximadamente 90 dias), é feita a emissão da Carteirinha.

Prazos de Validade

- A Declaração Provisória terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.
- A Carteira do Idoso terá validade de 2 (dois) anos, a partir da data de expedição, em todo território nacional.

Isenção de Taxas em Concursos Públicos

O que é a Isenção de Taxas em Concursos Públicos?

Essa ação prevê a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Executivo Federal.

Critérios para obtenção da Isenção

Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento o candidato que:

- estiver inscrito no Cadastro Único; e
- for membro de família de baixa renda (com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos).

Procedimentos para obtenção da Isenção

O candidato deverá formular a solicitação de isenção da taxa de inscrição à entidade ou órgão executor do concurso público. O documento deverá conter:

- os seguintes dados cadastrais: nome completo do candidato, NIS, data de nascimento, número da identidade, data de expedição do RG, órgão expedidor do RG, CPF e nome da mãe;
- declaração de que pertence à família de baixa renda.

Prazos

- O edital do concurso público definirá a forma de apresentação e os prazos necessários para a solicitação de isenção, além de divulgar a resposta ao candidato. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições, para que possa realizar o pagamento da taxa cobrada.
- É importante lembrar que qualquer cadastro novo necessitará de um prazo mínimo de 45 dias para que seja identificado na base do Cadastro Único.

Minha Casa, Minha Vida

O que é o Minha Casa Minha Vida?

É uma iniciativa do Governo Federal que oferece condições atrativas para o financiamento de moradias nas áreas urbanas para famílias de baixa renda. Em parceria com estados, municípios, empresas e entidades sem fins lucrativos, o programa vem mudando a vida de milhares de famílias brasileiras. É oportunidade para quem precisa e mais desenvolvimento para o Brasil.

Quem pode ter

Nesta modalidade, existem duas faixas de renda contempladas. São elas:

- Famílias com renda até R$ 1.600,00: para a sua família, a Caixa oferece ainda mais vantagens. Conte com um financiamento em até 120 meses, com prestações mensais de 5% da renda bruta da família, sendo o valor mínimo da parcela de R$ 25,00. A garantia para o financiamento é o imóvel que você vai adquirir. Assim, fica muito mais fácil realizar o sonho da casa própria.
- Famílias com renda até R$ 5.000,00: a Caixa oferece diversas opções de financiamento para a sua família sair do aluguel. Uma delas é exatamente o que você precisava.

Como contratar

Confira se você precisa se cadastrar:

- Se a sua família tem renda mensal menor que R$ 1.600,00 é preciso se inscrever na prefeitura da sua cidade ou numa entidade organizadora para iniciar o processo de seleção.
- Já para as famílias com renda mensal entre R$ 1.600,00 a R$ 5.000,00, além de poder contratar por meio de uma entidade organizadora, pode também contratar de forma individual, para isso é só fazer a simulação, para saber quanto você poderá investir, entregar a documentação em um Correspondente Caixa Aqui ou na agência Caixa mais próxima de você.

A Caixa avalia seu cadastro:

- As famílias selecionadas pelas prefeituras e validadas pela Caixa serão comunicadas sobre a data do sorteio das unidades e da assinatura do contrato de compra e venda do imóvel.
- No caso de atendimento direto na agência ou no Correspondente Caixa Aqui, a Caixa recebe e analisa a sua documentação e a documentação do imóvel que você escolheu e mostra para você as melhores condições para o financiamento.

Você assina o contrato

Após a aprovação e validação do cadastro você assina o contrato de financiamento.

Condições

- A prestação não pode ser maior que 30% da sua renda familiar mensal
- Sua renda familiar bruta deve ser até R$ 5.000,00 por mês
- O imóvel deve ser utilizado para sua moradia

Documentação

- Comprovante de renda
- Documento oficial de identificação

Cartilha

http://www.caixa.gov.br/Downloads/habitacao-minha-casa-minha-vida/manualmcmv_direitos.pdf

Tarifa Social Energia Elétrica (CPFL)

Condições básicas para cadastro na Tarifa Social de Energia Elétrica:

Para ter acesso ao desconto na conta de luz, é necessário que a família atenda a pelo menos um dos seguintes critérios:

• Estar inscrita no Cadastro Único, com renda familiar per capita de até meio salário mínimo;

• Ter algum morador na unidade consumidora que receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC);

• Excepcionalmente, famílias inscritas no Cadastro Único com renda mensal de até três salários mínimos que tenham entre seus membros pessoas em tratamento de saúde e que por isso estejam internadas em casa e necessitem usar continuamente equipamentos hospitalares com elevado consumo de energia;

• As famílias incluídas no Cadastro Único com renda mensal total de até três salários mínimos, que tenham em sua composição portador de doença cujo tratamento exija o uso continuado de equipamentos com alto consumo de energia elétrica, também terão acesso ao desconto. É necessário que tais pacientes estejam internados no próprio domicílio. Para estes casos, o Ministério da Saúde fixará os procedimentos para identificar estes requisitos. Neste processo, o gestor do PBF tem seu papel restrito ao cadastramento da família no Cadastro único;

• As famílias indígenas e quilombolas, inscritas no Cadastro Único com renda familiar per capita menor ou igual a meio salário mínimo, ou que possuam entre seus moradores algum beneficiário do BPC, terão direito ao desconto de 100% na conta de luz até o limite de consumo de 50 KWH/mês.

Qual o percentual de desconto para cada faixa de consumo?

O percentual de desconto será diferenciado, conforme a faixa de consumo, até o limite de 220 kWh, conforme a tabela abaixo:

Faixa de consumo mensal	Percentual de desconto
Até 30kwh	65%
Entre 31kwh e 100kwh	40%
Entre 101 kWh e 220kwh	10%

Como se cadastrar

- Para se cadastrar na Tarifa Social de Energia Elétrica da CPFL, o cliente deve ter em mãos o Número do NIS / NB , bem como sua conta de luz.
- A partir disto, deve procurar pessoalmente a agência de atendimento de sua cidade ou entrar em contato com a Central de Atendimento.

Tarifa Social SANASA

Itens para Enquadramento no Benefício

(Atender INTEGRALMENTE os seguintes requisitos):

- Residência/Domicílios com no máximo 03 (três) economias;
- Estar cadastrado no Programa Governamental “Bolsa Família”.
- Não possuir débitos em aberto com a Sanasa;
- A renovação deverá ser a cada 12 (doze) meses;
- O consumo que exceder a 20 m^3. (clientes já cadastrados na Categoria Tarifa Social) será cobrada na Categoria Tarifa Residencial Padrão.

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti)

O que é o PETI?

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) articula um conjunto de ações para retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto quando na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. O programa compreende transferência de renda – prioritariamente por meio do Programa Bolsa Família –, acompanhamento familiar e oferta de serviços socioassistenciais, atuando de forma articulada com estados e municípios e com a participação da sociedade civil.

O Peti está estruturado estrategicamente em cinco eixos de atuação: informação e mobilização, com realização de campanhas e audiências públicas; busca ativa e registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; transferência de renda, inserção das crianças, adolescentes e suas famílias em serviços socioassistenciais e encaminhamento para serviços de saúde, educação, cultura, esporte, lazer ou trabalho; reforço das ações de fiscalização, acompanhamento das famílias com aplicação de medidas protetivas, articuladas com Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares; e monitoramento.

Valor do Benefício

O valor da transferência de renda previsto pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) varia de acordo com a renda familiar, a localidade em que mora a família (zona urbana ou rural) e o número de crianças/adolescentes que compõe o arranjo familiar.

- Famílias com renda por pessoa até R$ 70: R$ 68 + R$ 22 por beneficiário (no máximo até 3) + R$ 33 por jovem de 16 e 17 anos frequentando a escola (até 2 jovens).
- Famílias com renda por pessoa acima de R$ 70 e menor que R$ 140: R$ 22 por beneficiário (até 3) + R$ 33 por jovem de 16 e 17 anos frequentando a escola (até 2 jovens).
- Famílias em situação de trabalho infantil com renda mensal por pessoa superior a R$ 140: A transferência de renda de R$ 40 é paga para as famílias residentes nas áreas urbanas de capitais, regiões metropolitanas e municípios com mais de 250 mil habitantes. Para as famílias residentes em outros municípios ou em áreas rurais, o valor da transferência de renda é de R$ 25.
- O valor é repassado por criança/adolescente de até 16 anos retirado da situação de trabalho.
- A classificação do beneficiário nas áreas urbana ou rural é feita com base na identificação do domicílio da família no Cadastro Único.

Benefício de Prestação Continuada (BPC)

O que é o BPC?

O Benefício de Prestação continuada da Assistência Social - BPC foi instituído pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânic a da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/1993; pelas Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS e pelos Decretos nº 6.214, de 26 de setembro de 2007 e nº 6.564, de 12 de setembro de 2008.

O BPC é um benefício da Política de Assistência Social, que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social. É um benefício individual, não vitalício e intransferível, que assegura a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. A renda mensal familiar per capita deve ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

A gestão do BPC é realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que é responsável pela implementação, coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do Benefício. A operacionalização é realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Como requerer o BPC

O cidadão poderá procurar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou a Secretaria Municipal de Assistência Social ou o órgão responsável pela Política de Assistência Social de seu município para receber as informações sobre o BPC e os apoios necessários para requerê-lo.

A Agência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é o órgão responsável pelo recebimento do requerimento e pelo reconhecimento do direito ao BPC.

Para requerer o BPC, o idoso ou a pessoa com deficiência deve agendar o atendimento na Agência da Previdência Social, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mais próxima de sua residência, preencher o formulário de solicitação, apresentar a declaração de renda dos membros da família, comprovar residência e apresentar documentos de identificação pessoal e da família.

O agendamento do atendimento pode ser feito por meio do telefone 135 da Central de Atendimento da Previdência Social (ligação gratuita) ou pela internet, através do site www.previdenciasocial.gov.br

No caso de pessoas com deficiência, será realizada uma avaliação da deficiência e do grau de impedimento, composta por avaliação médica e avaliação social, realizadas por médicos peritos e assistentes sociais do INSS. Esta avaliação será agendada pelo INSS.

Se for comprovada a impossibilidade de deslocamento do beneficiário até o local da realização da avaliação médica e da avaliação social, de incapacidade esta será realizada em seu domicílio ou no local em que o beneficiário esteja internado.

Como calcular a Renda Familiar Per Capita

Para verificar se a família do idoso ou da pessoa com deficiência recebe menos de ¼ de salário mínimo por pessoa, ou seja, se a renda mensal familiar per capita é inferior a ¼ de salário mínimo, devem ser somados todos os rendimentos recebidos no mês por aqueles que compõem a família, compreendendo o (a) requerente (idoso ou pessoa com deficiência); o (a) cônjuge ou companheiro (a); os pais e, na ausência deles, a madrasta ou o padrasto; irmãos (ãs) solteiros (as); filhos (as) e enteados (as) solteiros (as) e os (as) menores tutelados (as).

O valor total dos rendimentos, chamado de renda bruta familiar, deve ser dividido pelo número dos integrantes da família. Se o valor final for menor que ¼ do salário mínimo, o (a) requerente poderá receber o BPC, desde que cumpridos todos os demais critérios.

Os rendimentos que entram no cálculo da renda bruta mensal são aqueles provenientes de: salários; proventos; pensões; pensões alimentícias; benefícios de previdência pública ou privada; seguro desemprego; comissões; pró-labore; outros rendimentos do trabalho não assalariado; rendimentos do mercado informal ou autônomo; rendimentos auferidos do patrimônio; Renda Mensal Vitalícia – RMV, e o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.

O BPC de uma pessoa idosa não entra no cálculo da renda mensal familiar para concessão do benefício a outro idoso da mesma família, de acordo com o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Em caso de pessoas idosas ou pessoas com deficiência que residam sozinhas, se encontrem acolhidos em instituição de longa permanência ou em situação de rua terão direito ao benefício, desde que atendam aos critérios para recebimento do benefício.

Requisitos para obter o benefício

- Ter nacionalidade brasileira, nata ou naturalizada, ou portuguesa;
- Possuir residência no território brasileiro;
- Estar inscrito no Cadastro Único, com os dados atualizados, conforme normas específicas que regulamentam o instrumento.

Alíquota Reduzida INSS

Os empreendedores individuais e as donas de casa de baixa renda podem se filiar à Previdência Social pagando por mês uma alíquota reduzida de 5% do salário mínimo, hoje R$ 39,40.

A dona de casa que não possui renda e realiza o trabalho na própria residência pode se inscrever na Previdência Social como segurado facultativo de baixa renda. Para isso, a família da segurada não pode ter uma renda superior a dois salários mínimos, o que corresponde, atualmente, a R$ 1.576 , além disso, a dona de casa precisa estar inscrita no CadÚnico, o cadastro para programas sociais do Governo Federal. A modalidade de inscrição também permite aos homens que preencham os mesmos requisitos se inscrever na Previdência como facultativo de baixa renda.

Após realizar a sua inscrição, o segurado facultativo de baixa renda deve fazer o recolhimento da sua contribuição até o dia 15 de cada mês, exceto quando a data cai em finais de semana ou feriado, sendo transferida para o dia útil seguinte. A Guia para o cidadão realizar o pagamento da contribuição para o INSS pode ser adquirida em livrarias e papelarias, ou também pode ser emitida pela internet, no site www.previdencia.gov.br. Nesse endereço eletrônico, também podem ser efetuados os cálculos para os pagamentos em atraso.

Para acessar os códigos de recolhimento, acesse http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/gps/forma-pagar-codigo-pagamento-contribuinte-individual-facultativo/

PRONATEC

O que é o Pronatec?

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), é composto por cinco iniciativas:

- Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- Programa Brasil Profissionalizado, por meio do qual o governo federal repassa recursos aos governos estaduais para equipagem de laboratórios e construção, reforma e ampliação de escolas técnicas estaduais;
- Rede e-Tec Brasil, por meio da qual são ofertados cursos técnicos e de qualificação profissional, na modalidade à distância;
- Acordo de Gratuidade com o Sistema S, por meio do qual o SENAI, SENAC, SESC e SESI, passaram a aplicar os recursos recebidos da contribuição compulsória em cursos gratuitos oferecidos para estudantes de baixa renda e trabalhadores;
- Bolsa-Formação, por meio da qual o governo federal oferta cursos técnicos e de qualificação profissional gratuitos, em instituições que atuam na educação profissional e tecnológica.

Quais são os públicos do Pronatec?

Segundo sua Lei de criação (Lei 12.513/2011), o Pronatec deverá atender, prioritariamente, os estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos; trabalhadores; beneficiários dos programas federais de transferência de renda; e estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

Para articular as demandas prioritárias por setor e região, o Programa conta com uma rede de instituições que demandam cursos voltados para públicos específicos em cada região e, ainda, com uma rede de instituições que ofertam tais cursos.

Algumas turmas são exclusivas para determinados públicos e outras são compartilhadas ou mesmo abertas. Após a mobilização dos públicos específicos pelas redes demandantes, as vagas remanescentes (não ocupadas dentro do prazo de cinco dias após a publicação da abertura da turma pela instituição ofertante do curso), são disponibilizadas no site do Pronatec, de forma que estejam disponíveis para toda a população interessada.

Que instituições são ofertantes do Pronatec?

São ofertantes do Pronatec as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as instituições de educação profissional e tecnológica das redes estaduais, distrital e municipais, as instituições dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (Sistema S), e as instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica devidamente habilitadas pelo MEC para oferta de cursos técnicos subsequentes.

Como posso me inscrever no Pronatec?

Como existem várias iniciativas, não existe um sistema unificado de inscrições. As novas vagas serão abertas em escolas públicas estaduais, nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e nos Serviços Nacionais de Aprendizagem - como o SENAI e o SENAC. Cada uma dessas instâncias terá inscrições e critérios próprios para seleção de participantes no Pronatec.

Como ter acesso à Bolsa-Formação e ao Pronatec?

As inscrições para os cursos ofertados no âmbito do Pronatec podem ser feitas através dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, escolas técnicas estaduais, SENAC, SENAR, SENAT, E SENAI, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou das agências do Sistema Nacional de Emprego (SINE) de sua cidade. Além disso, no portal pronatec.mec.gov.br são disponibilizadas vagas remanescentes, por meio de inscrições on-line.

No caso dos cursos técnicos subsequentes ofertados por meio do Sisutec, as inscrições são realizadas em períodos específicos, divulgados por meio de editais, no endereço http://sisutec.mec.gov.br.

Viva Leite

O que é o Viva Leite

O Viva Leite é um projeto social de distribuição gratuita de leite fluido e pasteurizado, com teor mínimo de gordura 3%, enriquecido com Ferro e Vitaminas A e D. O município celebrou Convênio com o governo do estado de São Paulo com o objetivo da conjunção de esforços entre os partícipes para a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".

Público Alvo

Crianças de 6 meses a 5 anos e 11 meses de idade.

Critérios de Ingresso ao Programa

Cadastradas no CADúnico que pertencem a famílias com renda mensal até ¼ de salário mínimo per capita.

Procedimentos para ter acesso ao programa

Nos meses de fevereiro, junho e outubro, as famílias dentro dos critérios, deverão procurar os pontos de distribuição do leite para realizar os critérios, com os seguintes documentos:
- nº de NIS da mãe e da criança
E OS SEGUINTES DOCUMENTOS (ORIGINAL E CÓPIA)
- RG E CPF DA MÃE OU RESPONSÁVEL;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
-COMPROVANTE DE RENDA, DECLARAÇÃO DE RENDA OU HOLERITE;
- CARTEIRA DE TRABALHO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA;
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA ATUALIZADA
- LEVAR A CRIANÇA PARA PESAR E MEDIR NO CENTRO DE SAÚDE

Nutrir Campinas

O que é o Nutrir Campinas?

É um vale alimentação em forma de “cartão magnético” com benefício correspondente a 26 (vinte e seis) UFIC’s, a ser creditado mensalmente, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais credenciados, às famílias e/ou indivíduos que estejam em situação de vulnerabilidade nutricional, de acordo com a necessidade da família.

Quem tem direito?

1. Ser residente no município de Campinas;

2. Estar cadastrados no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal)

3. Estar em situação de extrema pobreza ou pobreza;

4. Possuir no seio familiar: crianças ou adolescentes com até 15 (quinze) anos, idosos acima de 60 (sessenta) anos e/ou pessoa com deficiência, impossibilitada para o exercício de atividade profissional.

Quem tem prioridade no atendimento?

Ocorrendo demanda superior ao limite orçamentário, a concessão do benefício do programa NUTRIRCAMPINAS obedecerá à seguinte ordem:

1º lugar: Famílias que estejam em extrema pobreza e tenham crianças com idade inferior a 4 (quatro) anos e/ou idosos acima de 60 (sessenta) anos e/ou pessoas com deficiência, impossibilitadas para o exercício de atividade profissional.

2º lugar: famílias que estejam em extrema pobreza e tenham em sua composição crianças de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos;

3º lugar: famílias que estejam em situação de pobreza e tenham em sua composição crianças com idade entre 0 (zero) e 4 (quatro) anos, deficientes e/ou idosos;

4º lugar: famílias que estejam em situação de pobreza e tenham em sua composição crianças de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos.

Como acontece a inclusão no programa?

As famílias e/ou munícipes que estiverem cadastradas e atualizadas no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal) e que preencherem os critérios e estejam classificados para o recebimento do benefício temporário, serão convocados por meio de correspondência para comparecimento em dia e local determinado para a apresentação dos documentos:

1. RG e CPF do responsável pela família e de todos os membros maiores de 18 (dezoito)anos;

2. Carteira profissional de todos os integrantes da família maiores de 18 (dezoito) anos;

3. Comprovante de residência atualizado (últimos 2 meses);

4. Certidão de nascimento ou RG da(s) criança(s) e adolescente(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, quando houver;

5. Declaração comprobatória de membro da família com deficiência, quando houver.

Qual o tempo de permanência?

O benefício poderá ser concedido de 01 (um) a 24 (vinte e quatro) meses, considerando-se o grau de vulnerabilidade nutricional e insegurança alimentar ao qual esteja submetida à família e/ou individuo.

Interrupção/Exclusão do programa

1. O benefício poderá ser interrompido no caso de modificação nas condições que ensejaram a concessão do benefício:

- não estar mais na condição de pobreza ou extrema pobreza;
- não ter mais no seio familiar crianças de 0 à 15 anos;
- não ter mais no seio familiar idosos e/ou deficientes.

2. Comprovado o seu uso indevido: aquisição de bebidas alcoólicas, peças de vestuário, produtos de limpeza, cigarros, produtos de higiene pessoal, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, utilidades domésticas e outros que não se destinem diretamente ao ato de se alimentar.

3. O não comparecimento quando for chamado para esclarecimentos e apresentação de documentos.

Id Jovem

O que é

A Identidade Jovem, ou simplesmente ID Jovem, é o documento que possibilita acesso aos benefícios de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos e também a vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual, conforme disposto no Decreto 8.537/2015.

São milhões de brasileiros entre 15 e 29 anos que terão maior acesso aos direitos garantidos pelo Estatuto da Juventude – Lei nº 12.852/2013.

Benefícios

Cultura, lazer e esporte

Com a ID Jovem fica assegurado o pagamento de meia-entrada – 50% do valor cobrado no ingresso ao público em geral – em eventos artístico-culturais e esportivos.

Transporte

São reservadas por viagem, duas vagas gratuitas em cada veículo, comboio ferroviário ou embarcação do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros

Depois de esgotadas as vagas gratuitas, são reservadas mais duas vagas com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens.

Atenção: Vale para ônibus, trem e embarcação.

O transporte tem que ser interestadual, ou seja, entre estados diferentes. Não vale para deslocamentos entre municípios ou dentro do município.

A reserva de assentos para os jovens é válida até 3 horas antes da partida do transporte. Para mais informações acesse a seção de dúvidas, ou confira as regras contidas no Decreto 8.537/2015.

A quem se destina?

A ID Jovem é destinada às pessoas com idade entre 15 e 29 anos, pertencentes à família com renda mensal de até dois salários mínimos e inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, com informações atualizadas há pelo menos 24 meses.

Condições

- Ter entre 15 e 29 anos
- Estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal
- Estar com o Cadastro atualizado
- Ter renda familiar de até dois salários mínimos
- Saber o NIS

Como emitir

Emitir sua ID Jovem é fácil, rápido e seguro. O cartão é virtual e deverá ser apresentado nos estabelecimentos na tela do seu smartphone ou impresso pela página da internet. Há duas formas:

Pela Internet

Com seu NIS (Número de Identificação Social), acesse o site da ID Jovem, preencha os dados que forem solicitados e gere seu cartão. Para utilizar, imprima a imagem do cartão e a apresente no momento da aquisição do bilhete ou ingresso acompanhada de documento oficial com foto.

Pelo Aplicativo para smartphones

Basta fazer o download do APP da ID Jovem, preencher o seu NIS e os dados cadastrais solicitados e gerar o cartão virtual da ID Jovem. Não é necessário imprimir, apenas apresente a imagem do cartão dentro da validade na tela de seu celular no momento da aquisição do bilhete ou ingresso acompanhada de documento oficial com foto.

Atenção:

A ID Jovem tem validade de 30 dias. Após esse período é necessário revalidar o documento em nova consulta no App ou no site. Se você utiliza a ID Jovem impressa, lembre-se de imprimir o documento gerado.